

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 257/98/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a execução do «Serviço de controlo de qualidade para o edifício da Assembleia Legislativa», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a execução do «Serviço de controlo de qualidade para o edifício da Assembleia Legislativa», pelo montante de MOP 723 330,00 (setecentas e vinte e três mil, trezentas e trinta patacas), com o seguinte escalonamento:

1998	\$ 80 370,00
1999	\$ 642 960,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 1.011.32.07, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

澳門政府

訓令 第 257/98/M 號

十二月三十一日

鑑於將立法會新大樓之質量控制工作判給澳門土木工程實驗室，其執行期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 e 項賦予之權能，下令：

第一條——許可與澳門土木工程實驗室簽訂立法會新大樓之質量控制工作合同，金額為MOP723,330.00(澳門幣柒拾貳萬叁仟叁佰叁拾圓)，並按如下分段支付：

1998 \$ 80,370.00

1999 \$ 642,960.00

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.02、項目 1.011.32.07 之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度本地區總預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

一九九八年十二月三十一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 258/98/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à Profabril Asiaconsult, Lda., a execução da «Coordenação e fiscalização do edifício da Assembleia Legislativa», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Profabril Asiaconsult, Lda., para a execução da «Coordenação e fiscalização do edifício da Assembleia Legislativa», pelo mon-

訓令 第 258/98/M 號

十二月三十一日

鑑於將執行立法會新大樓之統籌及監督工作判給 Profabril Asiaconsult, Lda.，其執行期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 e 項賦予之權能，下令：

第一條——許可與 Profabril Asiaconsult, Lda. 簽訂立法會新大樓之統籌及監督合同，金額為MOP652,500.00(澳門幣陸拾伍萬